

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036001 - 17 out 2018
Página 1/21 Emls. R\$ 109,00

3º R.P.J.
José Wellington Alencar
Escritor Comissionado

O (A) signatário (a),

NOME COMPLETO ABDIAS VERAS NETO
NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO INDUSTRIAL EST.CIVIL CASADO
RG 9300210267 SSP/CE CPF 170.695.803-04
ENDEREÇO Av. Pe Antonio Tomaz, 3646 Apt 1500 - Cocó - Cep 60.190-020
FORTALEZA - CE

REQUER: (X) o REGISTRO () a AVERBAÇÃO () o CANCELAMENTO () MATRICULA

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse, averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

SINDICATO DA IND. DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAIMENTO DE BACAS
PARA BRITAGEM NO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ. 07.439.292/0001-02

Sediada no endereço:

Av. Barão de Studart, 1980 3º ANDAR - ALDEOTA - Cep 60.120-001
FORTALEZA - CE

FORTALEZA, 19 de maio

de 2018



Clemb

(Assinatura)

Jose Itamar P. de Moraes
Advogado OAB/CE 571
CPE. 000.433.213-20

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHAS
PARA BRITAGEM NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIBRITA**

ESTATUTO SOCIAL

2º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

Registrado no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza – Cartório Melo Júnior sob o Nº 89896 em 23/08/1993, resolve alterar seu Estatuto Social conforme deliberação em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2018 do qual segue Estatuto Consolidado.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º. O Sindicato das Indústrias de Extração e Beneficiamento de Rochas para Britagem no Estado do Ceará, inscrito no Ministério do Trabalho, carta sindical expedida no dia 15 de dezembro de 1983, é associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro no Anexo do 3º andar da Casa da Indústria, Av. Barão de Studart, 1980- Aldeota CEP 60.120-001 na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, CNPJ 07.439.292/0001-02, com sua 1ª averbação no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza-Cartório Melo Júnior sob nº 5028158 em 25/08/2015 é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas empresas enquadradas de acordo com os seguintes CNAE's: Seção B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS. Divisão 08 EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS. Grupo: 08.1 Extração de pedra, areia e argila. Classe: 08.10-0 Extração de Pedra, areia e argila. Grupo 09.9 ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS. Classe 09.90-4 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural, instaladas na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, integrando o Sistema Confederativo da Representação da Indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, tendo duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, os termos SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA BRITAGEM NO ESTADO DO CEARÁ. SINDICATO, ENTIDADE e SINDIBRITA são equivalentes.

Art. 2º. São objetivos do SINDICATO:

- I. representar os interesses gerais da respectiva categoria ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor;
- II. celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III. colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e identificação de problemas e questões relacionadas com as atividades desse setor industrial, de modo a encaminhar a solução que melhor responda aos interesses da Categoria;
- IV. Firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o

se vincular, que favoreçam as empresas que representa.


3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

CAPÍTULO II

DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 4º. O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e pelos Sindicatos filiados.

Parágrafo único. O SINDIBRITA observará os seguintes princípios sistêmicos:

- I. a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
- II. as deliberações e proposições aprovadas pelos Conselhos de Representantes da CNI e da FIEC, quando aplicáveis;
- III. a busca de sintonia de ações e manifestações;
- IV. a alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
- V. a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
- VI. a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VII. gestão dentro dos padrões éticos.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A toda empresa idônea que exerça a atividade econômica como integrante de qualquer das atividades descritas no Artigo 1º, deste estatuto, sediadas no Estado do Ceará, assiste o direito de poder se associar a este Sindicato e indicar o seu representante, observadas as exigências da legislação sindical.

§ 1º As empresas interessadas em se associar ao Sindicato deverão preencher o respectivo cadastro, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta (30) dias, da data do protocolo do requerimento.

§ 2º O pedido de associação, para assegurar o direito de votar e ser votado, deverá ser deferido há mais de seis (6) meses da data das eleições.

Art. 6º. Constituem-se, também, direitos dos associados:

- I. participar das Assembléias Gerais e de suas deliberações;
- II. cadastrar os seus representantes junto ao SINDICATO;

- desenvolvimento e consolidação das atividades desenvolvidas pelas indústrias especificadas no artigo anterior;
- V. promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;
- VI. . Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de seus associados em publicações, exposições, feiras e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- VII. mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;
- VIII. fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;
- IX. criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando mais objetiva a presença do Sindicato Patronal;
- X. promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo representativo;
- XI. participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
- XII. promover treinamento ou qualquer forma de evento, a ser realizado com o concurso de pessoal técnico mantido pelo SINDIBRITA para esses fins e/ou na contratação de entidade incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- XIII. estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral;
- XIV. defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente.
- XV. Interagir com a FIEC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
- a) a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
 - b) formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
 - c) capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados;
- promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- observar as leis e os princípios de moral e civismo;
- aderir às iniciativas promovidas pelas entidades de grau superior que resultem em benefícios para a categoria;
- sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do Sistema federativo a que

- III. apresentar proposições do interesse da Categoria à Diretoria Executiva, devendo ser observado o prazo máximo de duas (2) reuniões para deliberar à respeito da matéria, salvo, quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- IV. votar e ser votado para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de trinta (30) dias a partir do conhecimento do fato, para a Assembleia Geral.

Art. 8º. Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades por período superior a dois (2) anos.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. pagar, pontualmente, a mensalidade que for fixada pela Assembleia Geral por proposição da Diretoria Executiva;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;
- III. desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito e nele, regularmente investido;
- IV. desincumbir-se das missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- V. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento das empresas integrantes do SINDIBRITA;
- VI. não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;
- VII. cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 10. Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I. deixarem e comparecer a três (3) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. descumprirem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;
- III. deixar de recolher a mensalidade sindical por período superior a três meses, procedimento de implementação automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, forem considerados elementos nocivos à entidade;

- II. por motivo injustificado, atrasarem em mais de seis (6) meses o pagamento das suas mensalidades;
- III. na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva, se enquadrar nas disposições do parágrafo único, do artigo 50, deste Estatuto;
- IV. deixar de pertencer à categoria econômica representada pelo Sindicato.

§ 3º As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º A aplicação das penalidades constantes dos incisos I a IV do § 2º, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas, resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Eleições no Sindicato

Art. 12. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estarão a seguir disciplinados:

- I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até noventa (90) dias corridos antes da data da realização do pleito, o qual, realizar-se-á dentro dos sessenta (60) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) data, horário e local da votação;
 - b) prazo para o registro de chapas;
 - c) horário de funcionamento da secretaria;
 - d) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escritório Comprovisado

- entre as chapas mais votadas;
- e) prazo para impugnação de candidaturas;
- f) prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

II. No mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso resumido do edital a ser feito em jornal de grande circulação de Fortaleza, contendo as seguintes informações:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) data, horário e local da votação;
- c) prazo para o registro de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretária;
- e) referência aos locais onde se encontram afixados os editais.

III. O prazo para o registro de chapas é de quinze (15) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias xerox do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).

IV. É elegível: o titular, o sócio, o diretor, o membro do conselho de administração e os executivos das empresas associadas regularmente designados para o exercício das suas atribuições, para concorrer a qualquer cargo na estrutura da entidade, inclusive o de Delegado Representante junto à FIEC, desde que as empresas sejam associadas ao Sindicato há mais de seis (6) meses e estejam em dia para com o pagamento de todas as obrigações sindicais; que os candidatos tenham, no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo Sindicato e no caso de exercerem cargo na direção do sindicato, hajam prestado contas do seu respectivo período administrativo.

V. Pode exercer o direito de voto:

- a) o representante da associada constante da relação de empresas em dia para com as mensalidades sindicais;
- b) o titular da empresa;
- c) o representante da associada que, no ano das eleições, estiver adimplente com as demais obrigações sindicais estabelecidas pelo SINDICATO;
- d) a pessoa regularmente credenciada pela empresa;
- e) a associada que não for declarada impedida em razão da paralisação das suas atividades por período superior a dois (02) anos ou não mais pertencer A categoria integrante da base de representação do SINDBRITA;
- f) o procurador ou o credenciado em conformidade com as disposições deste Estatuto.

VI. A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada em qualquer das exigências descritas no Inciso IV deste artigo, ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.

VII. A impugnação do voto só pode se fundamentar nas faltas da associada estabelecidas

no art. 11, Inciso V, deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.

VIII. Os eleitores, cujos votos forem impugnados e as associadas cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, tomado da seguinte forma: o eleitor receberá sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou; em seguida, o Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

IX. Para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, a associada deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.

X. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos das associadas em condições de votar.

XI. Os recursos contra a decisão de pedido de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da assembleia geral.

XII. Outras circunstâncias poderão, à juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

XIII. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação justificada dos atuais mandatos dos dirigentes ou pela renovação de prazo para a convocação das eleições, no prazo máximo de noventa (90) dias.

XIV. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos renovados.

§ 1º No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição simplesmente, no caso de chapa única; havendo disputa, far-se-á o mesmo procedimento, porém, encaminhando-se a ata de encerramento do registro retificada com o nome do substituto ao responsável pela outra chapa. Quando a renúncia ocorrer após o prazo supra, o nome do candidato será retirado da chapa, devendo o seu pedido ser afixado no mesmo local onde se encontra o Edital das eleições, fazendo-se a comunicação ao outro concorrente.

§ 2º A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada o original, fazendo anexar: comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), Cópia xérox do CPF e do RG.

§ 3º O associado deverá comprovar junto à secretaria eleitoral o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas das eleições, sob pena de não poder exercer o direito de voto.

§ 4º O Sindicato, no décimo dia anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia para com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 5º Encerrado o prazo para o registro de chapas, se apenas uma tiver sido registrada, o processo eleitoral fluirá até o encerramento do prazo para a apresentação de impugnação de candidaturas ou de chapa. A partir daí, apenas haverá a espera da data para a realização de Assembléia Geral para a eleição por aclamação da chapa única registrada.

§ 6º No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Unidade Jurídica da Federação das Indústrias, para ajudar a dirimi-la.

Seção II

Das Eleições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará

Art. 13 - O SINDIBRITA participará das eleições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, segundo as disposições vigentes estabelecidas no seu Regulamento Eleitoral da FIEC.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O SINDICATO é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo do SINDICATO, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados, com exceção dos casos contidos nesta norma.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo para as eleições, será efetivada por meio de Edital afixado na sede da ENTIDADE, com cópia remetida por correspondência com aviso de recepção ou mediante entrega direta sob protocolo a todos

os associados em condições de votar, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos.

§ 2º São consideradas Assembleias Gerais Ordinárias:

- I. chamadas para discutir e aprovar, até o final do mês de junho, as contas de gestão do exercício anterior;
- II. convocação para examinar e deliberar sobre o pleno orçamentário do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias;
- III. trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FIEC.

Art. 16. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observando-se se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação, que será de três (3) dias corridos de antecedência:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. a requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a um terço (1/3) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os firmatários do requerimento ou seus representantes legais que viabilizaram a sua convocação.

§ 2º Na falta da convocação pelo Diretor Presidente no prazo assinalado no "caput" deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único. O quórum para a tomada de decisões, em primeira convocação, será atingido com a presença da maioria absoluta de associados e, em segunda, com a participação de qualquer número de associados. Nas eleições, o quorum se regerá pelo artigo 12, inciso XI deste Estatuto.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único. Para as deliberações dos Incisos I e II, referidos no § 2º anterior, é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros titulares e um (1) suplente, eleitos na mesma oportunidade da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, segundo as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira, exercendo mandato pelo período de dois (02) anos.

§ 1º O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembleias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º Especificamente sobre o exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretratável, salvo fato novo, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, inclusive de Delegado Representante junto à FIEC, pelo prazo de cinco (5) anos.

III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão operacional do Sindicato eleita pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal, para um mandato de dois (02) anos, sendo assim composta:

- I. Presidente.
- II. Diretor Administrativo.
- III. Diretor Financeiro

§ 1º O Presidente do Sindicato só poderá disputar a recondução, se não houver interesse explícito de algum associado em concorrer ao cargo.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente convocá-la.

§ 3º Quando ocorrer empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o seu Presidente proferirá o voto desempate.

§ 4º O Diretor Presidente poderá propor "ad referendum" da Assembleia Geral a criação de novos cargos para ajustar a estrutura do Sindicato às necessidades que identificar, podendo na mesma sessão propor a designação do ocupante para o devido referendo.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e

João de Deus
João de Deus
OAB-CE 5571
CPF: 021.433.623-20

necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;

- II. representar o SINDBRITA junto aos Conselhos Temáticos, grupos de Ação ou de Trabalho da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, podendo delegar poderes, quando for cabível, bem como disputar a indicação para Conselheiro do SESI, SENAI e outros órgãos do SFIEC;
- III. integrar o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias na qualidade de Delegado Titular, podendo, nas suas faltas ou impedimentos, designar o Suplente para substituí-lo;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;
- V. autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI. contratar, punir e demitir os colaboradores contratados de acordo com as necessidades do serviço;
- VII. encaminhar à Assembleia Geral as penalidades a serem aplicadas aos associados faltosos devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- IX. autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por portaria, a outro Diretor;
- X. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 23. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar, juntamente, com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI. propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII. solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos eventuais;
- IX. receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembleia Geral.

Art. 24 . Ao Diretor Administrativo compete:

- I. buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III. mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV. dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V. assinar com o Presidente os atos inerentes à sua área de atuação;

- VI. aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VII. substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- VIII. receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou da Assembleia Geral.

Art. 25 Outras atribuições a serem cometidas à Diretoria Executiva serão definidas por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VI DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 26. A representação do SINDIBRITA para atuar no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, nos termos do inciso III, do artigo 22 deste Estatuto, O Presidente do Sindicato é o Delegado titular, podendo, em suas faltas ou impedimentos, designar o Delegado Suplente.

Art. 27. São atribuições do Delegado Representante:

- I. integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. Exercer o direito de votar e ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III. Manifestar-se nas Assembléias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito;
- IV. transmitir nas reuniões da Diretoria os principais fatos havidos na Assembléia Geral do Conselho de Representantes da FIEC e recolher as opiniões de seus membros.
- V. quando em discussão no Conselho de Representantes assuntos que envolvam o interesse de sua categoria econômica, poderá, para melhor orientar a sua deliberação, solicitar vista do processo para permitir uma melhor análise de seu conteúdo.
- VI. participar das reuniões da Diretoria Executiva do Sindicato, opinando sobre as matérias de sua pauta, apresentando proposições e debatendo sobre o posicionamento da ENTIDADE nas assembléias gerais da Federação;

Art. 28. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Representante Titular, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

Parágrafo único. Quando, por motivo justificado os Delegados Representantes não puderem comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar correspondência alusiva aos motivos dos impedimentos.

Art. 29. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Representante Efetivo, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal e o Presidente do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. renúncia ou abandono do cargo;
- IV. receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos;
- V. praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31. Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, que procederá a eleição do seu substituto, na forma deste Estatuto, no prazo de cinco (5) dias, para o período restante do seu mandato.

Art. 33. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembleia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 34. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores,

não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante cinco (5) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 35. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo suplente como efetivo, sendo que, na sua falta ou impedimento, convocará associado na forma do Art. 32

Art. 36. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será defeso recusar assumir o cargo vago, salvo se houver justo motivo à juízo da Diretoria Executiva.

Capítulo VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES

Art. 37. O Presidente, no caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 1º Na hipótese de falta ou impedimento do Presidente e do Diretor Financeiro, simultaneamente, serão substituídos, respectivamente, pelo Diretor Administrativo e por um associado, designado pelo Presidente "Ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º Se a substituição for superior a trinta (30) dias deverá ser convocada Assembleia Geral para homologar a permanência do associado indicado.

§ 3º O Presidente poderá, emergencialmente e se for da conveniência da administração do Sindicato, convocar um associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, para exercer as atribuições do Diretor Administrativo. Se a falta ou impedimento perdurar por mais de trinta (30) dias, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para resolver a questão.

§ 4º O Presidente só estará obrigado a transferir o cargo, se a sua ausência fora do Estado for superior a sete dias..

Art. 38. O Presidente em caso de vacância de seu cargo, será sucedido pelo Diretor Administrativo e este, por um associado escolhido pela Diretoria Executiva para concluir o mandato. Se a vacância for do cargo de Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo o substituirá, até que a Assembleia Geral resolva a situação.

Art. 39. Ocorrendo a vacância simultânea do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, o Presidente baixará Ato de Designação para dois associados assumirem os cargos vagos até o término dos respectivos mandatos.

Capítulo IX DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- I. fazer organizar até o dia trinta (30) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembleia Geral;
- II. ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente;
- III. submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembleia Geral para a devida aprovação;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Diretor Financeiro do Sindicato.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41. Constitui patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. as contribuições dos associados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º O valor da mensalidade referida no art. 8º, não poderá ser alterado sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 42. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 43. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 44. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembleia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 45. No caso de dissolução do Sindicato os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- II. alienação do patrimônio;
- III. julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativo a penalidade imposta a associado;
- IV. deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. recursos de última instância que lhes sejam encaminhados.

Art. 47. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará, preferentemente, na obrigação de seus ocupantes residirem na cidade sede do Sindicato.

Art. 48. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 49. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar conveniente e com aprovação da Diretoria Executiva, poderá instituir Delegacias ou Representações em cidades do interior do Estado, destinadas à descentralização das suas atividades em favor da melhor assistência às empresas da Categoria Econômica que representa.

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, devendo estar presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados.

Art. 51. A Diretoria do Sindicato fica autorizada, a partir da data da aprovação deste Estatuto a constituir comissão para elaborar no prazo de noventa (90) dias o Regulamento Eleitoral.

Art. 52. Serão consideradas nulas, de pleno direito, as eleições que deixarem de obedecer às formalidades para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de

Convocação das Eleições, o respectivo Regulamento Eleitoral e este Estatuto, cuja arguição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 53. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade.

Art. 54. A alteração estatutária tendente a modificar o preceito contido no § 1º, do Art. 18, desta norma, só poderá ocorrer, sob pena de nulidade absoluta, no prazo mínimo de doze (12) meses que anteceda ao término do mandato da diretoria e obedecendo a um quorum qualificado de quatro quintos (4/5) dos associados em condições de votar.

Art. 55. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria Executiva;
- II. proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou Entidade de grau superior;
- III. proibição de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV. vedação de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V. proibição de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pelo SINDICATO, inclusive as de natureza político - partidária.

Art. 56. É defeso à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato praticar qualquer espécie de perdão de débitos dos associados, salvo por expressa deliberação da Assembleia Geral com quorum de dois terços ((2/3) do total dos seus quadros, em condições de votar.

Art. 57. No caso de, por qualquer motivo, deixar de ocorrer eleição para renovação dos mandatos, o Presidente deverá convocar assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a matéria.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e competente registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 18 de maio de 2018

DIRETORIA EXECUTIVA:

Jose Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF. 000.433.623-20

Chale

PRESIDENTE: ABDIAS VERAS NETO, nascido em 02 de julho de 1961, natural de Fortaleza, Industrial, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Pe. Antônio Tomaz, 3646 apto. 1500 – Cocó, CEP 60.190-020, Fortaleza-CE, inscrito no CPF sob nº 270.695.803-04, RG 93002102617 – SSP-CE, filho Abner Veras e Maria Edna Holanda Veras, Empresa – BRITACET- Brita Com e Transporte Ltda., CNPJ 06.562.219/0001-60, e-mail: abdiasveras@gmail.com

Multat

DIRETOR ADMINISTRATIVO: CLOVIS CABRAL VIANA JÚNIOR, nascido em 26 de novembro de 1976, natural de Fortaleza-CE, brasileiro, casado, Industrial, RG 92002308330 – SSP-CE, CPF 544.529.103-00, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, 2560 apto 500, Meireles, CEP 60.165-121- Fortaleza-CE, filho de Clóvis Napoleão Cabral Viana e Sandra Gomes Viana – Empresa – NORDBRITA- Nordeste Mineração Ltda, CNPJ 06.635.702/0001-28, e-mail: clovisnordbrita@hotmail.com

Flavio Barros de Siqueira

DIRETOR FINANCEIRO: ORLANDO BARROS DE SIQUEIRA, nascido em 10 de setembro de 1974, natural de Fortaleza – Ce, brasileiro, Casado, Industrial, RG 92002044163, CPF 518.252.363-72, residente e domiciliado à Rua Carvalho Lima, 66 ap 702 – Aldeota – CEP 60.125.040- Fortaleza-CE, filho de Orlando Carneiro de Siqueira e Francisca Maria Barros de Siqueira – Empresa – OCS Mineração e Empreendimentos Ltda., CNPJ 07.323.439/0001-02, e-mail: orlando@ocs.ind.br

CONSELHO FISCAL:

Abner Veras Neto

TITULAR: ABNER VERAS NETO, nascido em 12 de abril de 1991, solteiro, brasileiro, industrial, natural de Fortaleza – Ce, RG 2001010399207 SSP-CE CPF 007.600.713-81 residente e domiciliado à Av. Pe. Antonio Tomaz, 3646 ap. 1500 – Cocó, CEP 60.190-020, Fortaleza-CE, filho de Abdias Veras Neto e Jackeline Alencar Veras – Empresa – BRITACET – Brita Com. E Transporte Ltda., CNPJ 06.562.219/0001-60, e-mail: abnerverasneto@hotmail.com

Wátila Moreira da Silva

TITULAR: WÁTILA MOREIRA DA SILVA, nascido em 05 de outubro de 1989, natural de Fortaleza-Ce, RG 2001098167439 SSP-Ce, CPF 043.827.783-01 brasileiro, casado, executivo residente e domiciliado à Rua Santa Cecília, 2299 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61.760-000 – Filho de Francisco Evandro da Silva e Maria Moreira das Chagas da Silva -Empresa: Pedreira Natasha Ltda., CNPJ 06.051.717/0001-49 e-mail: pedreiranatasha@hotmail.com

Haroldo Moreira Sales

SUPLENTE: HAROLDO MOREIRA SALES, nascido em 26 de junho de 1965, natural de Fortaleza-CE, brasileiro, casado, industrial, RG 0161680 SSP-Ce, CPF 258.848.473-04, residente e domiciliado à AV. Beira Mar, 2780 ap 304 – Meireles, CEP 60.165-121 – Fortaleza – CE, filho de Francisco Bastos Sales e Júlia Moreira Sales – Empresa – TECBRITA- Tecnologia em Britagem Ltda., CNPJ 07.112.014/0001-46, e-mail: haroldoms@tecbrita.com.br